



Diário Oficial

Nº 11.557 - Ano XLVI

Terça-feira, 14 de março de 2017

Prefeitura Municipal de Campinas
www.campinas.sp.gov.br

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01 DE 13 DE MARÇO DE 2017

ESTABELECE NORMAS PARA LIBERAÇÃO DE SERVIDORES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE PARA A PARTICIPAÇÃO EM CURSOS (APRIMORAMENTOS E PÓS-GRADUAÇÃO), CONGRESSOS, JORNADAS, SEMINÁRIOS E OUTROS EVENTOS, AQUI DENOMINADOS PROGRAMAS EXTERNOS DE CAPACITAÇÃO.

O Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e:
CONSIDERANDO a necessidade permanente de atualização dos profissionais frente ao avanço científico e tecnológico na área da saúde;
CONSIDERANDO a necessidade de valorizar os trabalhadores que atuam nesta Secretaria;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o aproveitamento dos conteúdos dos programas de capacitação pelos participantes e suas respectivas equipes de trabalho;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o aproveitamento dos recursos destinados aos programas de capacitação, através da avaliação do seu impacto nas ações de saúde ofertadas aos usuários e;
CONSIDERANDO a necessidade de normatizar os critérios utilizados pela gestão e regular os processos de liberação, tornando os mesmos de conhecimento dos profissionais que atuam nos serviços desta Secretaria, mesmo considerando que a liberação não se configura como direito do servidor, determina:

I - DIRETRIZES GERAIS

Artigo 1º - Todos os servidores que estejam em efetivo exercício profissional na Secretaria Municipal de Saúde, tendo concluído o estágio probatório, poderão manifestar interesse em participar de programas de capacitação promovidos por outras secretarias da própria municipalidade e outras instituições.

§ 1º - Entende-se por programa de capacitação: curso, congresso, jornada, seminário e treinamento realizados por instituições de ensino e outras instituições com esta natureza, que sejam coerentes com o cargo que o requerente ocupa na Prefeitura Municipal de Campinas / Secretaria Municipal de Saúde (SMS) e que sejam efetivamente comprovados através de: edital, programa e cronograma.

§ 2º - Não se enquadram nesta Ordem de Serviço: cursos de formação de nível técnico, cursos de graduação e outros cursos de ensino a distância (EaD), exceto para atividades presenciais que ocorram em horário concomitante com a jornada de trabalho.

Artigo 2º - Quando houver solicitação para participação em programa de capacitação oferecido por outra instituição e houver simultaneidade com oferta de programa oferecido pela SMS, esta terá prioridade.

Artigo 3º - Para fins desta normatização serão considerados programas de capacitação de curta duração aqueles com carga horária inferior a 60 (sessenta) horas e de longa duração aqueles com carga horária igual ou superior a 60 horas.

Artigo 4º - A chefia imediata é responsável pela gestão das liberações para os programas de curta duração (inferior a 60 horas) de acordo com os critérios estabelecidos nesta Ordem de Serviço, devendo, porém, a chefia mediata ter ciência da decisão.

§ 1º - Nos casos em que a chefia mediata discordar da decisão inicial da chefia imediata, a decisão da chefia mediata prevalecerá.

§ 2º - Quando o curso ocorrer fora do território nacional, a solicitação será submetida a parecer do DGTES e do Secretário de Saúde.

Artigo 5º - Os programas de capacitação de longa duração, isto é, com carga horária igual ou superior a 60 horas, além da autorização pela chefia imediata serão submetidos à autorização da chefia mediata, da Comissão de Integração Ensino Serviço e do Secretário Municipal de Saúde.

II. PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE CURTA DURAÇÃO

Artigo 6º - Para os programas de capacitação de curta duração poderá haver liberação total ou parcial da carga horária semanal de trabalho, seguindo os seguintes critérios:

I - O requerente deverá ser servidor que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício profissional na SMS;

§ 1º - O tempo de efetivo exercício corresponde ao tempo trabalhado na unidade, descontando os períodos de afastamentos para tratamento de saúde, licença gestante e outros.

§ 2º - Quando o programa de capacitação for de relevância para o cargo e unidade de lotação, poderá haver liberação de servidores em estágio probatório.

II - A liberação do requerente não poderá incorrer em aumento de carga horária ou demanda de horas extras por outros profissionais da equipe e/ou fechamento de áreas de trabalho na unidade;

§ Único - O servidor poderá ser liberado com ou sem reposição das horas, de acordo com a avaliação da chefia imediata.

III - Ao término do programa de capacitação o servidor deverá apresentar o certificado de participação e, em acordo com a chefia imediata, programar estratégias para compartilhar os conhecimentos adquiridos com a equipe de trabalho.

III. PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE LONGA DURAÇÃO

Artigo 7º - Para os programas de capacitação de longa duração poderá haver liberação parcial da carga horária semanal, seguindo os seguintes critérios:

I - O requerente deverá ser servidor que tenha cumprido o estágio probatório e esteja em efetivo exercício profissional na SMS;

§ 1º - O tempo de efetivo exercício corresponde ao tempo trabalhado na unidade, descontando os períodos de afastamentos para tratamento de saúde, licença gestante e outros.

§ 2º - Quando o programa de capacitação for de relevância para o cargo e unidade de lotação, poderá haver liberação de servidores em estágio probatório.

II - A liberação não poderá incorrer em aumento de carga horária ou demanda de horas extras por outros profissionais da equipe, fechamento de áreas de trabalho na unidade e reposição de profissional em decorrência da ausência do requerente;

§ 1º - O servidor poderá ser liberado com ou sem reposição das horas, para cumprimento das atividades do programa de capacitação, de acordo com a avaliação da chefia imediata, mediata, Comissão de Integração Ensino Serviço e Secretário de Saúde, em até, no máximo, 20% de sua carga horária de trabalho semanal.

§ 2º - O prazo máximo de liberação para programa de capacitação de longa duração será: especialização (liberação de, no máximo, 18 meses), mestrado (liberação de, no máximo, 02 anos) e Doutorado (liberação de, no máximo, 04 anos).

§ 3º - Não haverá liberação de carga horária de trabalho para programas de pós-doutorado.

§ 4º - A liberação será de acordo com o conteúdo e cronograma do programa de capacitação, não havendo liberação de carga horária no período de férias do mesmo.

IV - DOS CRITÉRIOS

Artigo 8º - O conteúdo dos programas de capacitação deverá estar relacionado com a área de formação e/ou atuação dos servidores, sendo que para os cursos de longa duração, deverá ser apresentada cópia do Projeto de Pesquisa e ou Proposta de Intervenção no serviço, quando da solicitação de liberação.

§ Único - A liberação para programas de capacitação ficará condicionada à análise de conteúdo e vinculação do mesmo à prática profissional, bem como à avaliação funcional do servidor, descrita pela chefia imediata no formulário próprio.

Artigo 9º - Para participação em programa de capacitação de curta duração promovido por outras instituições, será concedida a liberação de, no máximo, dois eventos por ano, independente da carga horária dos mesmos.

Artigo 10 - Ao servidor liberado para participação em programa de capacitação de longa duração, será indeferida a liberação de carga horária para participação em outros eventos externos, durante o período de liberação, excetuando-se os casos de interesse da Instituição, devendo esta situação ser explicitada pela chefia imediata.

Artigo 11 - Os servidores liberados para programas de capacitação de longa duração, acima de 12 meses, deverão solicitar anualmente a renovação da liberação, apresentando relatório de aproveitamento e comprovante emitido pela Instituição de Ensino.

Artigo 12 - Devem ter prioridade de liberação, tanto para programas de capacitação de curta quanto de longa duração, aqueles servidores que não tiveram liberação anterior.

Artigo 13 - No caso de dois servidores ou mais lotados na mesma unidade e interessados na liberação para programas de capacitação de longa duração, atendido o artigo anterior e havendo inviabilidade de liberação simultânea, deverão ser analisados os projetos apresentados e/ou propostas de intervenção, sendo priorizados aqueles que, na avaliação da chefia imediata, apresentarem maior interesse para o serviço.

§ Único - Na impossibilidade de liberação de mais de um servidor, sendo os projetos apresentados de interesse para o serviço, deverão ser considerados os critérios tradicionalmente utilizados (tempo de serviço e idade).

Artigo 14 - Fica estabelecido que, após a finalização do período de liberação para participação em programas de capacitação de longa duração, o servidor deverá respeitar o prazo de carência de, no mínimo, 12 meses, antes de solicitar uma nova liberação, período este em que deverá aplicar os conhecimentos adquiridos em seu local de trabalho.

Artigo 15 - A liberação de carga horária somente será autorizada quando o programa de capacitação coincidir com o horário de trabalho do servidor.

§ 1º - A liberação deverá ser reavaliada pela chefia imediata em caso de mudança no horário de trabalho e/ou no cronograma do Curso e encaminhada às instâncias superiores, de acordo com o capítulo V, que trata dos procedimentos.

§ 2º - Fica vedada a compensação de horas, quando o programa de capacitação for realizado fora do horário de trabalho.

V - DOS PROCEDIMENTOS

Artigo 16 - Para os programas de capacitação de curta duração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O servidor requerente encaminhará à chefia imediata o formulário próprio devidamente preenchido, com antecedência de no mínimo 15 dias da data de início do evento;

II - A chefia imediata se responsabilizará pela liberação e emitirá parecer final no prazo máximo de 05 dias ao requisitante;

III - A chefia imediata deverá encaminhar à chefia mediata para ciência e registro dos dados;

IV - Os Departamentos e Distritos de Saúde deverão elaborar relatório mensal das liberações e encaminhar à Comissão de Integração Ensino Serviço ao final de cada mês.

§ Único - As solicitações entregues fora dos prazos estabelecidos serão automaticamente indeferidas.

Artigo 17 - Para os programas de capacitação de curta duração, que ocorrerem fora do território nacional serão adotados os seguintes procedimentos:

I - O requerente deverá encaminhar à chefia imediata solicitação de liberação, na qual deverá incluir nome do programa de capacitação, data de início e data de término, carga horária, local de realização, bem como programa e cronograma do mesmo;

II - A chefia imediata será responsável pela análise da solicitação considerando a pertinência do programa de capacitação, devendo elaborar parecer com as considerações e encaminhá-lo à chefia mediata;

III - A chefia mediata avaliará a solicitação, emitirá parecer e abrirá processo protocolado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI), encaminhado ao Departamento de Gestão do Trabalho e Educação na Saúde - DGTES, para análise. Após parecer favorável, incluindo parecer do gabinete do Secretário Municipal de Saúde, a solicitação deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Recursos Humanos;

IV - Em caso de parecer favorável, a solicitação de liberação retornará ao Distrito de Saúde ou Departamento, onde serão efetuados os registros e posteriormente encaminhado ao interessado para ciência.

§ 1º - Após a ciência do requerente, o formulário de solicitação de liberação deverá ser arquivado no prontuário do servidor na unidade.

Artigo 18 - Para os programas de capacitação de longa duração serão adotados os seguintes procedimentos:

I - As solicitações deverão ser encaminhadas à chefia imediata pelo servidor requerente, contendo todo o material descritivo do programa de capacitação, cópia do projeto de pesquisa ou proposta de intervenção na sua área de atuação, bem como conteúdo programático e cronograma do programa de capacitação, com antecedência mínima de 45 dias do início do mesmo;

II - A chefia imediata será responsável pela análise da solicitação considerando a pertinência do programa de capacitação, devendo elaborar parecer e encaminhá-lo à chefia mediata, no prazo de cinco (05) dias;

III - A chefia mediata avaliará a solicitação, emitirá parecer e encaminhará à Comissão de Integração Ensino Serviço para análise e parecer;

IV - Caberá à Comissão de Integração Ensino Serviço, dar o parecer, registrar os dados e encaminhar ao Secretário Municipal de Saúde para o parecer final;

V - Após a finalização do processo de análise, os formulários de solicitação serão devolvidos às unidades de origem dos solicitantes para que os mesmos sejam informados sobre a decisão quanto à liberação;

§ Único - Após a ciência do requerente, o formulário de solicitação de liberação deverá ser arquivado no prontuário do servidor na unidade.

VI - Nos programas de capacitação com duração acima de um ano, em que haja necessidade de renovação da liberação, o servidor ficará responsável de, no ato da solicitação de renovação, apresentar à chefia imediata relatórios de aproveitamento do programa de

capacitação e relatório de frequência e/ou conclusão de disciplinas, emitido pela instituição organizadora.

§ Único - O servidor assume o compromisso de disponibilizar à SMS, quando solicitado, o material didático recebido durante o curso.

VI - DA COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO ENSINO SERVIÇO

Artigo 19 - Todas as solicitações de liberação para participação em programas de capacitação de longa duração realizados em outras secretarias e instituições deverão ser analisadas pela Comissão de Integração Ensino Serviço.

Artigo 20 - Esta comissão terá por atribuições:

I - Analisar e monitorar mensalmente as solicitações de liberação para participação de servidores em programas de capacitação de curta e longa duração;

II - Elaborar recomendações para priorização de determinados temas ou programa de capacitação de interesse da instituição;

III - Reavaliar, anualmente, as liberações para programa de capacitação de longa duração em andamento a partir do relatório emitido pelo requerente, podendo cancelar a liberação em caso de não atendimento dos critérios definidos anteriormente e/ou por necessidade da instituição;

IV - Promover a regularização dos processos informais de liberação para participação dos servidores em programas de capacitação de curta e longa duração;

V - Manter atualizadas as informações sobre servidores liberados para programas de capacitação de curta e longa duração;

VI - Discutir os casos não contemplados nesta Ordem de Serviço.

Artigo 21 - A comissão será composta por representantes da SMS, sendo:

I. Um representante do Departamento de Gestão de Trabalho e Educação na Saúde (DGTES);

II. Um representante de cada Distrito de Saúde;

III - Um representante do Centro de Educação dos Trabalhadores da Saúde (CETS).

§ Único - A comissão poderá solicitar, quando necessário, parecer de outro profissional que não faça parte da comissão e/ou participação do mesmo na reunião da Comissão de Integração Ensino Serviço.

Artigo 22 - A comissão se reunirá uma vez por mês ordinariamente e extraordinariamente sempre que necessário.

VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23 - Os casos não previstos nesta Ordem de Serviço serão submetidos à Comissão de Integração Ensino Serviço para avaliação e decisão, e se necessário, deliberação pelo Colegiado Gestor da SMS.

Artigo 24 - A liberação de servidores para programas de capacitação deve ser compatibilizada com a rotina do serviço, de forma a garantir a assistência aos usuários.

Artigo 25 - Ficam revogadas as disposições contidas em Ordens de Serviço anteriores.

Artigo 26 - Essa Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 13 de março de 2017.

DR. CARMINO ANTONIO DE SOUZA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE